



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 059/2023

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº1776/14 e Lei nº 2.778 de 08/03/2023. De acordo com o Processo nº 234/2023 de 23/01/2023 e Processo Seletivo nº 12/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MIDIÃ NASCIMENTO MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4104959483, SJS/RS, CPF nº 020.030.090-35, PIS/PASEP nº 130.00507.69-7, residente e domiciliada na Rua Inácio Pagano nº 129, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será a contratação de uma servente com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão pelo período de 06 (seis) meses iniciando-se em 02/05/2023 e término previsto para 01/11/2023, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses havendo real necessidade e interesse administrativo

### CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 01 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.102,03 (um mil e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

cento e dois reais e três centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

**4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

2036- Manutenção Secretaria de Agricultura – Rec. Livre

31.90.04.99.30- Contratação por Tempo Determinado

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº1776/14 e Lei Municipal nº 2.778/2023 de 08/03/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 28 de abril de  
2023.

**MIDIÃ NASCIMENTO MACHADO**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal Contratante  
Contratante

**MALOMAR FERREIRA DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Agricultura

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
OAB/RS 87.415  
Procurador Jurídico do Município

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

2. Flavia da Rosa Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CPF nº 041.662.780-37

CPF nº 008.567.260-28